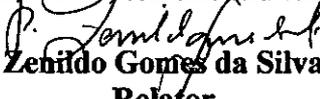
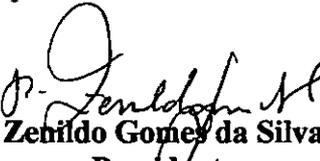
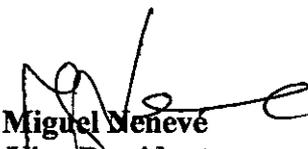


Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo n. 23118.00992/2000-61
Assunto: Reconhecimento da titulação de doutor em Ciências Empresariais com validade somente para UNIR.	
Interessado: Sebastião Luiz dos Santos	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Ensino	Parecer: 137/CEN
<p>I – Relatório:</p> <p>Em 23 de maio/2000, o professor Sebastião Luiz dos Santos encaminhou à Reitoria documento solicitando a regularização, o reconhecimento da sua titulação de Doutor em Ciências Empresariais. Foi aprovado como doutor em 1998, reconhecido em 1999 e regularizado em 2000, no Ministério da Educação da Argentina (conf. Fls. 02 – no verso) pela Universidade do Museu Social Argentino – UMSA, com sede na cidade de Buenos Aires, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Cultura e Educação da Argentina (conforme anexos I e II – frente e verso).</p> <p>Os documentos pertencentes aos processos foram traduzidos por tradutor público juramentado e Victor Hugo.</p>	
<p>II - Análise:</p> <p>De posse ao processo em pauta, o Reitor designou uma comissão conforme legislação pertinente do CONSEPE Res. N.º 075/91 que reconhece internamente a titulação de curso de pós-graduação cursado em país estrangeiro. A comissão foi designada pela Portaria n.º 586/GR de 19 de junho de 2000, fazendo parte da mesma, os doutores Tânia Regina Eduardo Domingos (Presidente), Leopoldo Jesús Fernández Gonzalez e Arneide Bandeira Cemim.</p> <p>A comissão, considerando que o requerente apresentou certificado de aprovação no doutorado em Ciências Empresariais, e apresentou um exemplar de sua tese intitulada “Proposta alternativa da ética profissional para os conflitos empresariais”, foi de parecer favorável ao reconhecimento da titulação de Doutor em Ciências Empresariais pelo fato de Sebastião Luiz Santos ter defendido em 15 de maio de 2000.</p> <p>O Decreto n.º 3.196, de 15 de outubro de 1999, que se trata de protocolo de Integração Educacional para prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos países membros do Mercosul, é documento legal que ampara o reconhecimento interno nesse caso da titulação de pós-graduação adquirida na Argentina, Paraguai e Uruguai.</p> <p>Em nível da UNIR, há a Resolução. 075/91 do CONSEPE, que regulamenta internamente a titulação obtida em países estrangeiras.</p>	
<p>III – Parecer:</p> <p>Considerando a Resolução. 248/CONSEPE/97, que regulamenta normas para afastamento de docentes da UNIR para realizar cursos de pós-graduação e o Decreto n.º 9394/96 § 2º e art.48 “Os diplomas de graduação expedidas por universidades estrangeiras serão revalidados por universidade públicas, que tenham cursos de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.</p> <p>Considerando a Resolução n.º 292/CONSEPE/99, que dispõe sobre a revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidas por estabelecimentos estrangeiros, e a Resolução. 075/CONSEPE/91 que traça os procedimentos legais para revalidação, isto é reconhecimento e a titulação em nível interno.</p> <p>Sou de parecer favorável a conceder ao Prof. Sebastião Luiz dos Santos o reconhecimento da titulação de Doutor em Ciências Empresariais com validade só para UNIR, somente terá validade nacional após o que prescreve o Decreto acima citado.</p> <p> Zenildo Gomes da Silva Relator</p>	
<p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>Na sessão do dia 20.10.00, a Câmara acompanhou o voto do relator</p> <p> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	
<p>V - Parecer da Presidência do CONSEA:</p> <p>No dia 20.10.00 a presidência homologou o parecer da Câmara.</p> <p> Miguel Meneve Vice-Presidente</p>	